

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.948

Data: 27 de agosto de 2013

Súmula: Dispõe sobre a concessão de subvenção sociais às entidades que especifica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

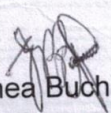
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvenções sociais, através de Termo de Convênio, às entidades filantrópicas, comprovadamente de utilidade pública e sem fins lucrativos, a saber:

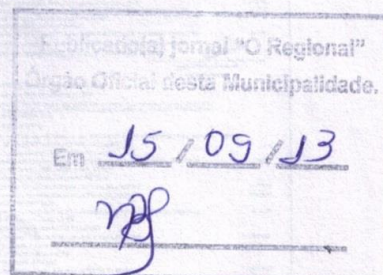
| ENTIDADES | VALOR |
|--|-----------|
| Conselho Comunitário de Segurança de Paranacity..... | 14.500,00 |
| | |
| | |
| TOTAL | 14.500,00 |

Artigo 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão suportadas à conta de dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal – Exercício Financeiro de 2013.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2013.


Ednea Buchi Batista
PREFEITA MUNICIPAL



nova Esperança, Domingo, 15 de Setembro de 2013.



14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

LEI Nº 1.943
Data: 24 de Junho de 2013
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, Incluído no PPA 2010-2013 e LDO 2013 para Manutenção do Programa IDOSUAS, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO PÚBLICA, BANDEIRA A SEGUIR:
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção do Programa IDOSUAS, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), mediante a rubrica de despesa, conforme classificação orçamentária.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Includes 'MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IDOSUAS' with value 11.000,00.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica autorizada a provisão em contrapartida do Programa IDOSUAS, nesta cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDNA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 2013.

LEI Nº 1.943
Data: 27 de agosto de 2013
Súmula: Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades que atuam na área de saúde pública e em sua manutenção, a saber:

Table with 2 columns: Entidades, Valor. Includes 'Comitê Municipal de Segurança de Paranacity' with value 14.800,00.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, através de Termo de Convênio, às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que atuam na área de saúde pública e em sua manutenção, a saber:

Artigo 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas à critério de dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal - Sistema Financeiro de 2013.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDNA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2013.

LEI Nº 1.948
Data: 27 de agosto de 2013
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO PÚBLICA, BANDEIRA A SEGUIR:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, através de Termo de Convênio, às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que atuam na área de saúde pública e em sua manutenção, a saber:

Table with 2 columns: Entidades, Valor. Includes 'Comitê Municipal de Segurança de Paranacity' with value 14.800,00.

Artigo 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas à critério de dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal - Sistema Financeiro de 2013.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDNA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2013.

LEI Nº 1.949
Data: 27 de agosto de 2013
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO PÚBLICA, BANDEIRA A SEGUIR:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, através de Termo de Convênio, às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que atuam na área de saúde pública e em sua manutenção, a saber:

Table with 2 columns: Entidades, Valor. Includes 'Comitê Municipal de Segurança de Paranacity' with value 14.800,00.

Artigo 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas à critério de dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal - Sistema Financeiro de 2013.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDNA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2013.

LEI Nº 1.950
Data: 27 de agosto de 2013
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO PÚBLICA, BANDEIRA A SEGUIR:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, através de Termo de Convênio, às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que atuam na área de saúde pública e em sua manutenção, a saber:

Table with 2 columns: Entidades, Valor. Includes 'Comitê Municipal de Segurança de Paranacity' with value 14.800,00.

Artigo 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas à critério de dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal - Sistema Financeiro de 2013.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATALAIA PREFEITURA DA CIDADE

www.atalaia.pr.gov.br
Estado do Paraná
Povo Municipal de Atalaia, em 04 de Setembro de 2013.

Considerando o teor do ofício 04/2013 enviado pela Secretária Municipal de Educação para a Procuradoria Jurídica do Município;

O PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte portaria:

Art. 1º Fica determinada a abertura de processo administrativo em face do servidor BENEDITO MARTINS MONTANARI SANTOS, lotado na Secretaria de Educação deste Município, com vistas a apurar eventual responsabilidade por falta funcional, nos termos do ofício 04/2013 - Secretária Municipal de Educação e anexos.

Art. 2º O trabalho de apuração deverá ser realizado pela comissão permanente instituída pelo Decreto nº 0150/2013, nos prazos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Povo Municipal de Atalaia, em 05 de Setembro de 2013.

ROSEGERI CALAZANS DA SILVA
Procurador Jurídico
LEI Nº 1.041/2013

SÚMULA: Proíbe-se, no âmbito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, a plantio, o comércio, o transporte e a produção da planta Murta (Murrum Paniculatum), por ser vegetal hospedeiro da bactéria Candidatus Liberibacter sp., disseminada pelo inseto vetor Diuraphis citri, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB) ou Greening. Proíbe-se a comercialização de mudas de qualquer espécie de citros desacompanhadas de Nota Fiscal e que não possuam Certificado de Fitorrástia de Origem (CFO) e/ou Licença Ambiental expedidas por órgão competente, e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Município de Atalaia, Estado do Paraná, o plantio, o comércio, o transporte e a produção da planta Murta (Murrum Paniculatum), por ser vegetal hospedeiro da bactéria Candidatus Liberibacter sp., disseminada pelo inseto vetor Diuraphis citri, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB) ou Greening.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Atalaia, Estado do Paraná, por meios necessários, suficientes e adequados promoverá a fiscalização e erradicação da Murta (Murrum Paniculatum), tanto na zona urbana quanto na rural.

Parágrafo Único - Quando for do interesse do proprietário do imóvel o plantio de outra espécie de vegetal que tem a função de cerca viva, o Município de Atalaia fornecerá as mudas necessárias em substituição das plantas erradicadas.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Atalaia, Estado do Paraná, por meios necessários, suficientes e adequados promoverá a fiscalização e erradicação das plantas de citros (laranja, limão, laranja, etc.), tanto na zona urbana quanto na rural, que estiverem com sintomas visíveis de ataque da bactéria Candidatus Liberibacter sp., disseminada pelo inseto vetor Diuraphis citri, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB) ou Greening, e as far do interesse do proprietário do imóvel, onde houverem plantas, estufas, estufas, fornos mudas de citros, espécies frutíferas, que não citricas, em substituição.

Parágrafo Único - Quando for do interesse do proprietário do imóvel o plantio de outra espécie de frutífera, o Município de Atalaia fornecerá as mudas necessárias em substituição das plantas erradicadas.

Art. 4º - O Poder Executivo do Município de Atalaia, Estado do Paraná, por meios necessários, suficientes e adequados promoverá a fiscalização e erradicação de nota fiscal e que não possuam Certificado Fitorrástia de Origem - CFO e/ou Licença Ambiental expedidas por órgão competente.

Parágrafo Único - O Município de Atalaia aplicará as penas de fiscalização dos órgãos do Governo Estadual com a apreensão e destruição destas mudas.

Art. 5º - O Poder Executivo do Município de Atalaia, Estado do Paraná punirá com multa de 1 (um) e 10 (dez) salários mínimos, por cada metro e progressivamente nos casos de reincidência, a pessoa física ou jurídica que plantar, comercializar, transportar ou produzir a planta Murta (Murrum Paniculatum), bem como comerciar, no âmbito de seu território, mudas de qualquer espécie de citros que não possuam Nota Fiscal, Certificado Fitorrástia de Origem ou Licença Ambiental expedidas por órgão competente.

Parágrafo Único - A pessoa física ou jurídica será multada em dobro, triplo e, assim, progressivamente nos casos de reincidência.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Atalaia, Estado do Paraná, a ordenação de Comissão de Cooperação com Órgão Público Federal e Estadual, além de instituições privadas, ficando o seu critério o estabelecimento de parcerias, tanto para a conscientização da população quanto para a erradicação da praga, tendo em vista a importância da medida junto à população, assim como para o controle das despesas decorrentes das ações necessárias à implementação das tratativas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes de Lei nº. 1.790/2008.

Povo Municipal de Atalaia - PA, 04 de Setembro de 2013.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal
LEI Nº 1.041/2013

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E ÀS OUTRAS PROVEDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída no município de Atalaia e Secretária Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, e a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de Junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo Único - A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Atalaia Estado do Paraná.

Art. 2º - Cabe a Secretária Municipal de Saúde e Educação fomentar e organizar ações que visem a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dentro ampla divulgação municipal.

Art. 3º - Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Secretaria do Bem-Estar Social, Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMAD, Fundações, Associações, autarquias, organizações ligadas aos temas, Entidades Religiosas, Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD), tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade Atalaiana, com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta Lei.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debates, entre outros, os seguintes temas:
I - a transmissão de notícias sobre os efeitos das drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abrangência de outros aspectos essenciais como:
a) o dependente químico;
b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
d) a divulgação de mensagens em linguagens acessíveis, visando educar a população sobre as consequências do uso de drogas;
e) a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;
f) campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;
g) apoiar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
h) estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

seguintes ações:
I - palestras com especialistas no assunto;
II - exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relacionadas ao tema;
III - campanha educativa de combate ao uso de drogas;
IV - caminhadas, passeios e atos públicos;
V - seminários científicos;
VI - outras atividades relacionadas ao assunto;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo a transmissão de conhecimentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 5º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 6º - Os Centros Referenciais Assistência Social (CRAS) poderão promover ações, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, promovendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação de combate às drogas.

Art. 7º - O Poder Legislativo poderá proporcionar durante a Semana Ordinária no máximo uma compreensão o dia 26 de Junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fomentar as ações previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Povo Municipal de Atalaia - PA, 04 de Setembro de 2013.
FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8288/13 de 15 de Setembro de 2013
Estabelece a abertura do Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2013 e suas providências.

Table with 4 columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR. Lists various budget items and their values.

O Senhor FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial no estabelecido na Lei Municipal nº 8288/13 de 22 de agosto de 2013.

DECRETO

Artigo 1º - Fica aberto no exercício financeiro 2013, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a reforçar as dotações orçamentárias em:

Table with 3 columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, VALOR. Lists budget items and their values.

Artigo 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam autorizadas as seguintes operações de crédito, a saber:

Table with 3 columns: FONTE, RECURSO VINCULADO, VALOR. Lists funding sources and their values.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRZONA

DECRETO Nº 8288/13 de 15 de Setembro de 2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRZONA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial no estabelecido na Lei Municipal nº 8288/13 de 22 de agosto de 2013.

Artigo 1º - Fica aberto no exercício financeiro 2013, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.772,33 (dez mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos) destinados a reforçar as dotações orçamentárias em:

Table with 3 columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, VALOR. Lists budget items and their values.

Artigo 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam autorizadas as seguintes operações de crédito, a saber:

Table with 3 columns: FONTE, RECURSO VINCULADO, VALOR. Lists funding sources and their values.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal